



*Câmara Municipal de Valinhos*  
*Estado de São Paulo - Brasil*

Do Proj. de Lei nº 38/87  
Mens. nº 036/87

Autógrafo nº 41/87

LEI Nº- 2103, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1987.

"Estrutura a Coordenadoria de Higiene e Saúde do Município, mediante a criação de Áreas e Atividades e Funções Gratificadas, e dá providências correlatas".

VITÓRIO H. ANTONIAZZI, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A estrutura administrativa da Coordenadoria de Higiene e Saúde do Município, criada nos termos do artigo 14, inciso VI da Lei nº 1915, de 28 de fevereiro de 1983, e regulamentada através do Capítulo VI do Título II do Regulamento Interno da Prefeitura Municipal, aprovado pelo Decreto nº 2393, do 30 de março de 1983, será composta das seguintes Áreas e Atividades:

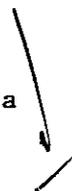
I - ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

1. Unidade Central de Saúde
2. Postos de Saúde Municipais
3. Centro de Saúde Estadual
4. Posto de Assistência Médica (PAM) do INAMPS
5. Central de Medicamentos
6. Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Tratamento
7. Serviço de Enfermagem
8. Serviço Social
9. Serviço Veterinário
10. Serviços Gerais

II - ÁREA DE PROGRAMAS

1. Programa da Criança
2. Programa da Mulher
3. Saúde do Escolar
4. Odontologia
5. Programas do Trabalhador
6. Vigilância Epidemiológica e Sanitária

mm





Câmara Municipal de Valinhos

Estado de São Paulo - Brasil

Fl.2.

(Do Proj. de Lei nº 38/87 - Mens. nº 036/87 - Autógrafo nº 41/87)

III - ÁREA DE PLANEJAMENTO E PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA

1. Planejamento e Orçamento
2. Participação Comunitária
3. Educação e Saúde

Parágrafo único - Integram, ainda, a estrutura da Coordenadoria, as seguintes Atividades, a ela diretamente subordinadas:

1. Recursos Humanos
2. Serviço de Expediente

Artigo 2º - Competirá a cada uma das Áreas elenca das nos incisos I a III do artigo anterior, o desenvolvimento de suas respectivas Atividades, na forma do que dispuser o Regulamento a ser baixado pelo Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 3º - São criadas, para cada Área e Atividade, Função Gratificada a ser preenchida por designação a cargo do Prefeito Municipal, mediante indicação do titular da Coordenadoria de Higiene e Saúde, cuja nomenclatura e remuneração é a constante do Anexo que acompanha esta Lei.

Artigo 4º - Qualquer alteração de vencimentos dos funcionários da atividade, em virtude de medida geral, será extensiva à remuneração das Funções Gratificadas criadas na forma deste Lei, majorando-as na mesma proporção.

Artigo 5º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas em orçamento.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos 23 de dezembro de 1987.

VITÓRIO H. ANTONIAZZI  
Prefeito Municipal

WME



Câmara Municipal de Valinhos

Estado de São Paulo - Brasil

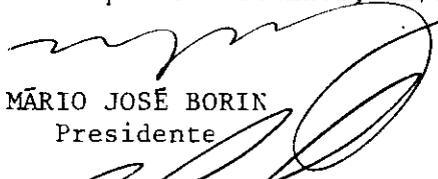
Fl. 3.

(Do Proj. de Lei nº 38/87 - Mens. nº 036/87 - Autógrafo nº 41/87)

A N E X O (art. 3º)

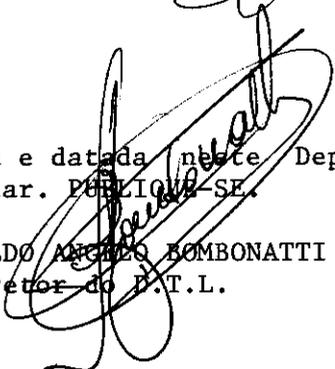
<u>FUNÇÕES</u>	<u>GRATIFICADAS</u>		
<u>NOMENCLATURA</u>	<u>CLASSIFICAÇÃO</u>	<u>Nº DE FUNÇÕES</u>	<u>REMUNERAÇÃO MENSAL</u>
Diretor de Área	FG.1	03	Cz\$-15.000,00
Supervisor de Atividade I	FG.2	04	Cz\$-12.000,00
Supervisor de Atividade II	FG.3	17	Cz\$-10.000,00

Câmara Municipal de Valinhos, 22/12/87

  
MÁRIO JOSÉ BORIN  
Presidente

  
ANTÔNIO CARLOS CORVINI  
1º Secretário

  
AMADO DE GASPERI  
2º Secretário

  
Conferida, numerada e datada neste Departamento,  
na forma regulamentar. PUBLIQUE-SE.

Dr. OSWALDO ANACLETO BOMBONATTI  
Diretor do D.T.L.

PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL NESTA MESMA DATA,  
MEDIANTE AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME.

  
Dra. MARILDA REGINA GABETTA COMAR  
Diretora do Departamento de Expediente